



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357.7500

Alterada pela Resolução 12/2015

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 28/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Aprova a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Ifes.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião 34ª. reunião ordinária, realizada em 27 de junho de 2014,

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Ifes.

Art. 1º Regulamentam-se, pela presente Resolução, os estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O estágio é considerado um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na Educação Profissional, Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, oferecido pelo Ifes nas modalidades presencial e a distância.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, promovendo:

- I. o relacionamento dos conteúdos e contextos para dar significado ao aprendizado;
- II. a integração à vivência e à prática profissional ao longo do curso;
- III. a aprendizagem social, profissional e cultural para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- IV. a participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio;

- V. o conhecimento dos ambientes profissionais;
- VI. condições necessárias à formação do aluno no âmbito profissional;
- VII. familiarização com a área de interesse de atuação do futuro profissional;
- VIII. contextualização dos conhecimentos gerados no ambiente de trabalho para a reformulação dos cursos.
- IX. a inclusão do aluno com necessidades específicas no mercado de trabalho.

§ 3º O estágio será realizado se o educando tiver, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

§ 4º Ao menor de 18(dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas, conforme Art. 404º do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 5º Para situações de insalubridade e/ou periculosidade, a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos, desde que atenda as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme Art. 405º do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estagiário poderá receber ajuda financeira, a título de bolsa-auxílio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a de auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.

§ 2º O estagiário poderá acordar com a Unidade Concedente outra forma de contraprestação, desde que acompanhado pelo setor responsável pelo estágio de cada campus.

§ 3º O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, nos valores de mercado, sendo o seguro recolhido pela Unidade Concedente.

§ 4º No caso de estágio obrigatório, havendo impossibilidade de contratação do seguro de que trata o § 3º desse artigo por parte da Unidade Concedente, a responsabilidade deverá ser assumida pelo Ifes.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório e/ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e seu início só poderá acontecer atendendo aos seguintes requisitos mínimos, desde que respeitadas as prerrogativas do projeto pedagógico de cada curso:

I. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Concomitante/Subsequente:

a) para cursos com duração mínima de três períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares do primeiro período do curso;

b) para cursos com duração mínima de quatro períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, os dois primeiros períodos do curso;

II. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio /Integrado:

- a) para cursos com duração mínima de seis períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, dois primeiros períodos do curso;
- b) para cursos com duração mínima de sete períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, três períodos do curso;
- c) para cursos com duração mínima de oito períodos letivos - após a conclusão de todos os componentes curriculares de, no mínimo, quatro períodos do curso;
- d) para cursos de regime anual - após a conclusão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso.

III. Na Educação Superior:

- a) para os Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado – após a conclusão de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso;
- b) para os Cursos de Licenciatura - de acordo com a Resolução CNE/CP N ° 2, de 19 de fevereiro de 2002, a partir do início da segunda metade do curso e após a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios exigidos para o estágio curricular supervisionado no projeto pedagógico do curso;

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória e poderá acontecer atendendo aos seguintes requisitos mínimos, desde que respeitadas as prerrogativas do projeto pedagógico de cada curso. O estágio não obrigatório deverá ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, somente enquanto o aluno mantiver matrícula e frequência na instituição.

§ 3º Para os cursos que adotarem os dois tipos de estágio, deverá ser observado o projeto pedagógico do curso.

§ 4º As atividades de extensão, de monitorias, iniciação científica na educação superior e atividades profissionais desenvolvidas pelo estudante, na educação superior e profissional técnica de nível médio, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 5º O aproveitamento de estágios realizados através de outras instituições de ensino somente poderá ser aceito após avaliação da coordenadoria de curso, para os cursos técnicos, e colegiado para os cursos superiores, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 6º Será possível a realização de estágio obrigatório e não-obrigatório no exterior, obedecidas às mesmas regras estabelecidas nesta Resolução, e sendo o Termo de Compromisso de Estágio firmado em idioma nacional e estrangeiro. Nesse caso os documentos deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, que fará análise e emitirá parecer, e solicitará, se necessário, parecer da Procuradoria Jurídica do Ifes.

§ 7º A realização de estágio não obrigatório e/ou obrigatório no exterior deve estar submetida às mesmas regras estabelecidas nessa Resolução e na Regulamentação da Organização Didática dos Cursos.

§ 8º Serão de responsabilidade do estagiário, nos estágios obrigatório e não obrigatório no exterior, os custos com viagem e documentação.

Art. 5º A carga horária mínima de estágio obrigatório e não obrigatório será definida em

cada projeto pedagógico de curso.

§ 1º O registro da carga horária dos estágios, obrigatório e não obrigatório, no histórico escolar do aluno, será compatível com a carga horária mínima ou máxima prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O registro da carga horária excedente dos estágios será atestado, conforme o ANEXO I, por meio de uma declaração fornecida pelo setor responsável pelo estágio em cada campus, caso o aluno solicite.

CAPÍTULO II DAS PARTES

Seção I Do Ifes

Art. 6º O Ifes, na qualidade de interveniente, por meio do setor responsável pelo estágio, em cada campus, celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for menor de 18 (dezoito) anos, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 7º O estágio será interrompido quando o aluno:

- I. executar atividades não compatíveis com o Plano de Estágio;
- II. não comparecer ao estágio por período determinado no Termo de Compromisso, sem justa causa;
- III. trancar matrícula, desistir ou mudar de curso;
- IV. não cumprir o convencionado no Termo de Compromisso;
- V. usar documentação falsa;
- VI. solicitar certificado de conclusão de curso.
- VII. exercer atividades no estágio que não sejam compatíveis com as limitações do aluno com necessidades específicas.

Art. 8º O Coordenador do Curso deverá indicar um Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, encaminhando ao setor responsável pelo estágio, o Plano de Estágio, no prazo máximo de 5 dias corridos da solicitação.

Art. 9º O Ifes poderá celebrar Termo de Convênio para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre o Ifes e a Unidade Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio.

Art. 10 O Ifes e as Unidades Concedentes poderão, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, para que estes auxiliem no processo de aperfeiçoamento do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 11 Quando o Ifes estiver na condição de Unidade Concedente, caberá ao Recursos

Humanos dos campi disponibilizar o número de vagas de estágios obrigatório e não obrigatório e gerir a contratação por meios legais, conforme Orientação Normativa SRH do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 7 de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos de contratação de alunos do IFES, caberá ao Setor responsável pelos Estágios, em cada campus, a responsabilidade de atuar como Instituição de Ensino, e ao Setor de Recursos Humanos atuar como Unidade Concedente de Estágio.

Seção II Da Unidade Concedente

Art. 12 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no Ifes que estejam cursando a Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou a Educação Superior.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os profissionais liberais de que trata este artigo, serão denominadas, para fins do estágio, Unidades Concedentes.

§ 2º As Unidades Concedentes deverão considerar o disposto no Art. 9º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, para que possam oferecer estágios aos alunos do Ifes.

§ 3º As Unidades Concedentes deverão considerar também o disposto no § 5º do Art. 17º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que assegura às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Seção III Do Estagiário

Art. 13 A jornada diária do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que será definida de comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o aluno estagiário.

§ 1º O horário do estágio deverá constar no Termo de Compromisso e compatibilizar-se com o horário escolar.

§ 2º As atividades extra-classe do Ifes que conflitarem com o horário do estágio deverão ser acordadas entre o Ifes, a Unidade Concedente e o estagiário, com o objetivo de não prejudicá-lo.

§ 3º O documento comprobatório da atividade referida no parágrafo anterior deverá ser emitido pelo Setor Pedagógico ou Coordenador de Curso.

§ 4º No caso de estágio obrigatório, para o aluno que concluiu toda a etapa escolar ou nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, a jornada semanal poderá ser de até 40 (quarenta) horas, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 5º O estágio obrigatório em regime de escala só poderá acontecer após o término da etapa escolar, desde que o aluno seja maior de idade.

§ 6º Entende-se como término da etapa escolar a conclusão de todos os componentes curriculares, exceto trabalhos de conclusão de curso e estágio.

Art. 14 Os estágios obrigatório e não obrigatório em área correlata serão diferenciados, pois poderão ser realizados após a conclusão da etapa escolar, desde que esse tempo não

ultrapasse o período de integralização do curso ou que o aluno não tenha solicitado o documento de conclusão do curso.

§ 1º Os estágios obrigatório e não obrigatório em área correlata poderão ser realizados pelo tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses na mesma unidade concedente.

§ 2º O aluno que iniciar o estágio obrigatório ou não obrigatório em área correlata após o término da etapa escolar deverá manter vínculo e frequência por meio dos encontros com o Professor Orientador.

§ 3º Os períodos de estágio a que se referem os parágrafos anteriores podem ser fracionados em Unidades Concedentes diferentes.

§ 4º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os alunos com necessidade específicas, que poderá ter o tempo do estágio não obrigatório ampliado em até 50%.

§ 5º A Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) deverá realizar a pré-matrícula do aluno a qualquer tempo para realização dos estágios obrigatório e não obrigatório em área correlata, desde que solicitada pelo aluno.

Art. 15 O estágio não obrigatório em área diversa só poderá ser realizado durante a etapa escolar e deve obedecer ao tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses na mesma unidade concedente, com orientação de um Professor Orientador, ficando a critério do coordenador do curso a indicação de um Professor Orientador.

Art. 16 Os estágios obrigatório e não obrigatório poderão ocorrer simultaneamente, desde que não haja prejuízo das atividades escolares/acadêmicas.

Seção IV

Ao Setor Responsável pelo Estágio

Art. 17 Ao Setor Responsável pelo Estágio nos campus compete:

- I. avaliar o local de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando juntamente com um profissional da área;
- II. realizar reuniões com os Coordenadores de Curso para atualização das orientações gerais sobre estágio;
- III. auxiliar os Coordenadores de Curso na orientação dos alunos sobre o funcionamento do estágio;
- IV. orientar previamente os alunos sobre o funcionamento do estágio. Nos casos de alunos de cursos na modalidade a distância, a orientação aos alunos será competência do coordenador e/ou professor de estágio, com apoio dos tutores presenciais e a distância;
- V. identificar, captar e cadastrar para o Ifes as oportunidades de estágios junto às Unidades Concedentes;
- VI. divulgar oportunidades de estágio e cadastrar os alunos;
- VII. encaminhar às Unidades Concedentes os educandos candidatos ao estágio. Nos casos de alunos de cursos na modalidade a distância, os alunos serão encaminhados pelo Coordenador de Polo com o apoio do Tutor Presencial e com uma carta do Diretor Geral do campus;
- VIII. providenciar os formulários necessários para as condições do estágio mencionado nesta regulamentação, bem como os demais documentos necessários para a efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;

- IX.** enviar para as coordenadorias de curso os planos de estágio e a documentação necessária para a validação do estágio;
- X.** assessorar o educando estagiário durante a realização e finalização do estágio. Nos casos de alunos de cursos na modalidade a distância, essa assessoria será realizada pelo tutor presencial, tutor a distância e coordenador e/ou professor de estágio. No caso das licenciaturas, será assessorada pelo coordenador e/ou professor de estágio;
- XI.** celebrar Termos de Convênio e Termos de Compromisso para fins de estágio;
- XII.** providenciar os formulários de Relatório Final de Estágio do aluno e da empresa, separadamente, bem como orientá-los quanto ao seu preenchimento e devolução. No caso das licenciaturas, o relatório final de estágio será orientado pelo coordenador e/ou professor de estágio;
- XIII.** assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;
- XIV.** Atestar, por meio de declaração, a carga horária de estágio excedente ao definido no projeto de curso, caso o aluno solicite;
- XV.** cadastrar no Sistema Acadêmico a carga horária do estágio prevista no projeto de curso;
- XVI.** orientar e acompanhar os alunos com necessidades específicas, contribuindo para a sua inserção e o seu desenvolvimento no campo de estágio.

Seção V

Do Professor Orientador

Art. 18 Ao Professor Orientador de estágio compete:

- I.** zelar pelo desenvolvimento acadêmico e divulgar as orientações deste regulamento, assim como qualquer documento pertinente e sob sua guarda;
- II.** acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estágio, assistindo os educandos durante o período de realização;
- III.** assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no Projeto Pedagógico de Curso, quando estágio obrigatório ou não obrigatório em área correlata;
- IV.** participar de reuniões de acompanhamento de estágio junto ao setor responsável pelo estágio;
- V.** fixar e divulgar datas e horários de orientação para os alunos estagiários, compatíveis ao calendário escolar;
- VI.** avaliar os relatórios de estágios quanto às habilidades e competências necessárias ao desempenho profissional, identificando anormalidades e propondo adequações, devidamente substanciadas quando necessário;
- VII.** prestar orientações referentes ao estágio, se assim for solicitado, às Unidades Concedentes ofertantes de vagas de estágio;
- VIII.** sempre que possível, divulgar o perfil do curso junto à Unidade Concedente;

IX. orientar e acompanhar os alunos com necessidades específicas, contribuindo para a sua inserção e o seu desenvolvimento no campo de estágio.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade a distância, a avaliação *in loco* poderá ser feita pelo coordenador de polo ou tutor presencial, conforme orientação da coordenação do curso.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19 A formalização do estágio ocorre mediante celebração do Termo de Compromisso, obrigatório; e do Termo de Convênio para a Concessão de Estágio, facultativo, e deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do estágio.

§ 1º Não será validado qualquer período anterior ao da celebração de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Cada campus, conforme a realidade mercadológica de seu entorno, optará por celebrar ou não o Termo de Convênio para Concessão de Estágio com a Unidade Concedente.

§ 3º Para os cursos na modalidade a distância, o Termo de Convênio para Concessão de Estágio com a Unidade Concedente será celebrado pelo campus responsável pelo curso.

Art. 20 O Termo de Convênio para Concessão de Estágio é um instrumento jurídico, facultativo, periodicamente reexaminado, em que estarão explicitadas as responsabilidades do Ifes e da Unidade Concedente.

Parágrafo único. O Convênio terá duração de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser denunciado de acordo com o previsto no documento, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conscientização de ambas partes.

Art. 21 O Termo de Compromisso de Estágio é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o educando e a Unidade Concedente, com interveniência obrigatória do Ifes.

Art. 22 O Plano de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em concordância com as competências e habilidades elencadas no projeto pedagógico do curso.

Art. 23 As alterações na documentação de estágio deverão ser feitas por meio de Termo Aditivo específico para cada situação.

Art. 24 O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término da vigência do Termo de Compromisso.

Art. 25 O estagiário poderá ser desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto, por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante comunicar as outras partes por meio da Rescisão do Termo de Compromisso.

Art. 26 Visitas Técnicas, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

Parágrafo único. As considerações a respeito de microestágio serão delineadas no projeto pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do Ifes e por supervisor da Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. A Unidade Concedente deverá observar o disposto no inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008, para proceder à supervisão do estagiário.

Art. 28 O acompanhamento do estágio é de responsabilidade do Ifes e se efetivará por meio de relatórios do estagiário e da Unidade Concedente, validados pelo Professor Orientador, atendendo às finalidades descritas no art. 2º desta Regulamentação.

Art. 29 Na avaliação do estágio, serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Estágio previamente aprovado;
- II. a compatibilidade das atividades desenvolvidas, não previstas no Plano de Estágio, com o projeto pedagógico do curso;
- III. a qualidade e eficácia das atividades realizadas;
- IV. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário;
- V. a capacidade do estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente de trabalho.

Art. 30 Sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Estágio, estas deverão ser ajustadas imediatamente.

§ 1º As atividades relatadas no *caput* não serão consideradas válidas para o estágio.

§ 2º Na reincidência, o estágio será cancelado pelo Ifes.

Art. 31 O estágio será considerado válido e a etapa cumprida quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo supervisor de estágio e pelo Professor Orientador, em documentação final de conclusão do estágio, e quando for registrada a conclusão no sistema acadêmico do Ifes.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL, DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, DA MONITORIA, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DOS ESTÁGIOS DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 32 O educando empregado na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio obrigatório, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º Quando a situação do educando empregado não for contemplada pelo *caput* deste artigo, as atividades poderão ser realizadas na organização empregadora, desde que esta possua área correlata a de seu curso e permita ao educando empregado realizar suas atividades, aprovadas pelo Professor Orientador, e atenda aos procedimentos de acompanhamento e finalização do estágio.

§ 2º A habilitação do educando caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira funcional ou documento equivalente.

§ 3º No caso das licenciaturas, que sejam observados a legislação vigente sobre

estágio e Projetos de Curso.

§ 4º Os estágios obrigatórios, também entendidos como estágio supervisionado na Licenciatura, que constam como disciplina, seguirão os trâmites legais, conforme Art. 19º dessa resolução, sendo considerado como relatório final aquele entregue para fechamento da disciplina após avaliado pelo Professor Orientador, que enviará o relatório final para arquivamento na Coordenação de Curso e o atestado de conclusão para o Setor de Estágio, conforme anexo II.

Art. 33 O educando proprietário de empresa poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando, caracterizando-o como proprietário, será constituída pelo contrato social da empresa devidamente registrado na junta comercial correspondente.

Art. 34 O educando trabalhador autônomo ou prestador de serviços poderá aproveitar suas atividades profissionais para cumprir o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador e atenda os procedimentos formais do Ifes.

Parágrafo único. A habilitação do profissional, caracterizando-o como autônomo, será constituída pelo RPA – Registro de Pagamento a Autônomo.

Art. 35 O educando que esteja desenvolvendo atividades de extensão no Ifes, à exceção dos cursos de licenciatura, poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

§ 1º A habilitação do educando será constituída por documento oficial atestando seu vínculo com o Ifes.

§ 2º As atividades realizadas no Programa de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, nas licenciaturas, não serão aproveitadas como horas de estágio.

Art. 36 O educando que esteja desenvolvendo atividades de monitoria no Ifes poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída por certificação emitida pelo setor competente do Ifes.

Art. 37 O educando que esteja desenvolvendo atividades de iniciação científica no Ifes, à exceção dos cursos de licenciatura, poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída pelo certificado de participação emitido pela Agência de Fomento ou pelo Ifes.

Art. 38 O educando de nível técnico que esteja desenvolvendo atividades em estágio de nível superior da mesma área de formação do curso técnico poderá aproveitar essas atividades para cumprir o estágio obrigatório, desde que sejam na área do respectivo curso, aprovadas pelo Professor Orientador e atendidos os procedimentos de finalização do estágio.

Parágrafo único. A habilitação do educando será constituída pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 39 A validação dos aproveitamentos para fins de estágio previstos nos arts. 32º a 38º deve atender ao requisito do período de atividades, conforme § 1º do art. 4º desta

Regulamentação, e se dará com a entrega de certificado da conclusão da atividade e da declaração contida no Anexo III, pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Regulamentação pelos educandos estagiários ou pela Unidade Concedente resultará na não validação do estágio ou no seu cancelamento.

Art. 41 Quando o Ifes for à Unidade Concedente, sendo o estágio obrigatório ou não obrigatório, a responsabilidade de contratação do estagiário será da área de Gestão de Pessoas de cada campus, conforme Art. 11º desta resolução.

Art. 42 O Ifes, junto ao Setor Responsável pelo Estágio de cada campus, divulgará a presente Regulamentação num prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período citado no *caput* deste artigo caberá adaptação das presentes normas, sem prejuízo das partes envolvidas.

Art. 43 A adequação das Unidades Concedentes à presente Regulamentação deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, ressalvando-se os estágios em andamento.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva coordenadoria de curso, para os cursos técnicos; e pelo colegiado, para os cursos superiores, em conjunto com o Setor responsável pelo Estágio.

~~**Art. 45** Os casos anteriores a esta Resolução devem ser tratados de acordo com o Ato de Homologação Provisória nº 13, de 26 de outubro de 2009.~~ **Revogado pela Resolução 12/2015**

Art. 46 Fica revogada a Resolução Conselho Superior nº 011/2010 de 16 de abril de 2010.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor
Presidente do Conselho Superior
Ifes